



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

PROJETO DE LEI N° 37 /de 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em,

1º Secretario

Reconhece de utilidade pública a FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSISTÊNCIA – FUNSAPRE.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica reconhecida de utilidade pública a FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSISTÊNCIA-FUNSAPRE, com sede e foro na cidade de Teresina-PI, na Rua Félix Pacheco, 1476, Centro.

Artigo 2º – Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Artigo 3º – Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, Sala das Sessões, 27 de Abril de 2014.

Evaldo Gomes
Deputado Estadual - PTC



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

JUSTIFICATIVA

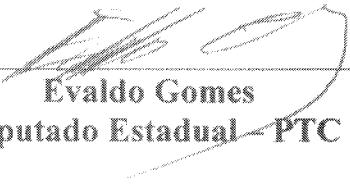
A FUNSAPRE-Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência, sem fins lucrativos, existe em Teresina desde 22 de abril de 1998, necessidade de incentivos financeiros para ampliar sua atuação e proporcionar um melhor atendimento a centenas de casais que não tem a oportunidade de realizar exames diagnósticos da infertilidade, como espermograma, ultrassonografia, histerossalpingografia e outros, bem como indicar e oferecer os tratamentos da reprodução assistida e do planejamento familiar como um todo, podendo, inclusive oferecer todas as técnicas disponíveis para aqueles casais que não desejam ter filhos, como o DIU, anticoncepcionais orais, injetáveis, intra dérmicos, vasectomia e laqueadura de trompas. Visa também a melhoria do nível de educação sexual, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e do planejamento familiar.

Tendo em vista o objetivo primordial de aumentar o número de técnicas disponíveis para o casal, além de suprir as necessidades com relação a melhoria da qualidade de vida das mulheres, considerando que todos esse males podem afetar sua saúde.

O projeto beneficiará toda comunidade feminina e masculina municipal, estendendo-se para pacientes de todo o Piauí, oferecendo os diversos tratamentos para infertilidade e contracepção.

Por todo o exposto solicito aos nobres Deputados a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 22 de Abril de 2014


Evaldo Gomes
Deputado Estadual - PTC



ATA DA ASSEMBLÉIA
GERAL DE
CONSTITUIÇÃO DA
FUNDAÇÃO SOCIAL DE
SAÚDE REPRODUTIVA,
PESQUISA E ASSITÊNCIA

REALIZADA EM 22 DE
ABRIL DE 1998.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO
SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSISTÊNCIA.**



Ata da Assembléia Geral de constituição da **FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSISTÊNCIA – FUNSAPRE**, realizada no dia 22 (VINTE E DOIS) do mês de abril do ano de 1998 (MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO), às vinte horas, nas dependências do JOCKEY CLUBE DO PIAUÍ, situado na Av. N. S. de Fátima, s/n, nesta cidade de Teresina, Capital do Piauí, reuniu-se em Assembléia Geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da **FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSISTÊNCIA – FUNSAPRE**. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Dr. JOAQUEM CASTELO BRANCO BARROS, brasileiro, piauiense, casado, Médico Ginecologista e Prof. Universitário, CIC Nº 001340403-25, Cédula de identidade RG Nº 258074-PI, residente e domiciliado na Rua Tabelião José Basílio, Nº 673 – JOCKEY, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, convidado o Dr. BENEDITO AFONSO DE LIMA, brasileiro, alagoano, viúvo, Advogado, CIC Nº 000476603-25, Cédula de Identidade RG Nº 333538-CE, residente e domiciliado na Rua Raimundo Portela, 1240 – FÁTIMA, na cidade de Teresina, Estado do Piaui, para secretariar a sessão, o que foi aceito. Em seguida discorreu sobre os objetivos da FUNSAPRE destacando, com prioridade, a assistência às pessoas carentes e desassistidas, no que se relaciona à reprodução humana, prestando assistência médica e social, preparando-as para uma nova vida. Prosseguindo, falou da falta de educação sexual reinante e responsável, inclusive, pelo alto índice de gravidez indesejável. Esclareceu que o exercício da sexualidade é de vital importância. Para tanto há necessidade de cuidados especiais como a prevenção das DST, evitar a gravidez indesejável, dentre outros. Defendeu o planejamento familiar como uma das formas mais eficientes para gerar filhos saudáveis e definir o tamanho da família, facilitando a educação da prole e a manutenção da sua saúde. Especificou os mais eficientes métodos usados no planejamento familiar. Enumerou os projetos para tratamento de casais estériles; de cursos e palestras sobre a conscientização da saúde; assistência materno-infantil e adolescente; prevenção do câncer. Para execução dos seus projetos está esquematizado um plano de treinamento de jovens médicos e de pesquisadores. Esta é, basicamente, a estrutura da FUNSAPRE que pretende prestar relevantes serviços na área médica e social, dentro do seu programa específico, dirigidos aos desassistidos e reconhecidamente carentes. Agradeceu a presença de todos, o apoio recebido do SEBRAE e SEPHAR e dos amigos convidados para comporem a FUNSAPRE. A pedido do Presidente, o Secretário leu a ordem do dia, para a qual fora convocada esta ASSEMBLÉIA GERAL e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos ESTATUTOS SOCIAIS, b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do PROJETO DOS ESTATUTOS SOCIAIS, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade com as emendas e



modificações oferecidas pelos presentes cujo teor é o seguinte: FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSISTÊNCIA. ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSISTÊNCIA – FUNSAPRE. **CAPÍTULO I. Artigo 1º** - Sob a denominação de Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência - FUNSAPRE, fica constituída uma fundação que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica. **Artigo 2º** - A sede da Fundação será na Rua Felix Pacheco, 1476 na cidade de Teresina, Estado do Piauí. **Artigo 3º** - A Fundação terá como finalidade: a) Desenvolver toda e qualquer atividade que vise a melhoria da saúde individual e comunitária; b) Realização de pesquisa e treinamento (ensino) na área médica e social; c) Promoção da conscientização da saúde, através de cursos, palestras, campanhas e seminários; d) Promoção de programas de planejamento familiar; e) Promoção de programa de educação sexual; f) Promoção de programas de prevenção do câncer ginecológico e das doenças sexualmente transmissíveis; g) Assistência materno-infantil e do adolescente; h) Diagnóstico e tratamento da esterilidade e infertilidade; i) Diagnóstico, tratamento e aconselhamento das doenças genéticas. **Artigo 4º** - A FUNSAPRE para alcançar os objetivos a que se propõe, atuará diretamente ou através de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, através de contratos ou convênios que visem as finalidades que lhe sejam idênticas ou afins. **Artigo 5º** - A duração da FUNSAPRE é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II. Artigo 6º** - Patrimônio. Constituirão bens patrimoniais todos aqueles que forem recebidos em doação ou adquiridos pela FUNSAPRE. **Artigo 7º** - O patrimônio, inclusive os recursos financeiros da FUNSAPRE somente poderão ser empregados na realização de seus fins. **Parágrafo Primeiro:** A FUNSAPRE não tem fins lucrativos, não podendo distribuir dividendos ou vantagens de qualquer espécie a seus Diretores e Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal. **Parágrafo Segundo:** Observadas as exigências das leis e deste Estatuto, pode a FUNSAPRE alienar, onerar, emprestar ou locar os seus bens. **Parágrafo Terceiro:** Os bens imóveis somente poderão ser vendidos com autorização de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros da Diretoria, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO III. Artigo 8º** – Dos Sócios. A FUNSAPRE terá as seguintes categorias de sócios, cuja admissão não ficará condicionada à sua nacionalidade, credo religiosa, ideologia política, sexo, cor, ou condição social: I) Com direito a voto: a) Sócios Fundadores: As pessoas que tenham colaborado na criação da FUNSAPRE e assinado o Ato de sua constituição bem como os membros da primeira Diretoria. b) Sócios Contribuintes Preferenciais: Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuirem mensalmente com importância não inferior a um salário mínimo vigente, ou prestarem ajuda equivalente à Instituição, não recebendo contra prestação de serviço mediante convênios ou não e como tal forem aceitas pela Diretoria. c) Sócios Contribuintes Efetivos: Todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam, pagando taxa estipulada, sendo aprovadas pela Diretoria. II) Sem direito a voto: a) Sócios Benemeritos: As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem de uma só vez com importância não inferior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, ou prestarem ajuda equivalente à FUNSAPRE, a Juízo do Conselho Deliberativo e por indicação da Diretoria. b) Sócios Honorários: As pessoas físicas ou jurídicas que tendo prestado relevantes serviços à Instituição se tornem dignas dessa honraria, a Juízo da Assembléia Geral por indicação da Diretoria. **Artigo 9º** – Os sócios contribuintes deixarão de fazer parte da FUNSAPRE a pedido ou pela exclusão



imposta pela Diretoria, não podendo, em nenhuma hipótese, pleitear indenizações ou vantagens de espécie alguma. **Artigo 10º** – Os sócios não respondem nem pessoal e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, seja qual for a sua categoria. **Artigo 11º** – Os sócios não receberão nenhuma remuneração a título de distribuição de lucros, ou outra qualquer participação financeira, em face das atividades da FUNSAPRE que tem finalidades. **Artigo 12º** – O número de sócios contribuintes e beneméritos é ilimitado. **CAPÍTULO IV.** **Artigo 13º** – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral da Fundação. **Artigo 14º** – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exerçerão os seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição, e poderão ser reeleitos. **Artigo 15º** – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei. **Artigo 16º** – Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas atribuições sem remuneração. **CAPÍTULO V.** **Artigo 17º** – A FUNSAPRE terá como órgãos de sua administração: a) Assembléia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria; d) Conselho Fiscal. **Artigo 18º** – Assembléia Geral: A Assembléia Geral, constituída dos sócios fundadores, dos sócios contribuintes preferenciais e dos sócios beneméritos é o órgão máximo da FUNSAPRE só podendo deliberar de acordo com o que estabelece este Estatuto. **Artigo 19º** – A Assembléia Geral, que será presidida pelo Diretor Presidente, reunir-se-á anualmente ou quando o Presidente julgar necessário, ou por convocação feita pela maioria dos sócios com direito a voto. **Artigo 20º** – A Assembléia Geral se instalará com presença de metade mais um dos sócios fundadores, contribuintes preferenciais e beneméritos em primeira convocação, ou com qualquer número em Segunda convocação. **Parágrafo único:** A Assembléia Geral será convocada, pelo menos com antecedência mínima de sete dias, mediante aviso publicado em órgão da imprensa, ou através de protocolo ou de registro pelos Correios. **Artigo 21º** – A Assembléia Geral compete: a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal; b) Resolver os assuntos que a ela forem levados. **Artigo 22º** – A Assembléia Geral Extraordinária compete: a) Alterar ou reformar o Estatuto, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em 1ª convocação, ou com qualquer número em 2ª convocação; b) Destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, que por negligência, má-fé ou conduta desabonadora deixarem de recomendar-se à confiança da FUNSAPRE; c) Deliberar sobre a extinção da FUNSAPRE. **Parágrafo único:** A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada: a) Pelo Diretor Presidente; b) Pela maioria do Conselho Deliberativo; c) Pela maioria da Diretoria; d) A requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos. **Artigo 23º** – A FUNSAPRE será administrada pela sua Diretoria e pelo Conselho Deliberativo. **Artigo 24º** – O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) pessoas interessadas pelo progresso científico e cultural do planejamento familiar e eleitos pela Assembléia Geral. havendo empate nas votações, o voto do presidente tem o caráter de voto de qualidade. **Artigo 25º** – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 3 anos permitida a reeleição. **Artigo 26º** – Ao Conselho Deliberativo, competirá: a) Aprovar o orçamento global e anual de atividades da FUNSAPRE, observados os objetivos estatutários e os recursos financeiros disponíveis. b) Exercer a supervisão dos atos da Diretoria e colaborar com esta, na definição da política econômica-financeira da FUNSAPRE e na consecução dos seus objetivos. c)



Eleger os membros da Diretoria. d) Decidir sobre a aceitação das doações, quando sujeitas a condições ou encargos. e) Preservar a integridade do patrimônio da FUNSAPRE, cumprindo-lhe autorizar a condição de ônus reais sobre os bens móveis e imóveis, bem como a sua alienação. f) Decidir sobre a outorga de título de sócio BENEMÉRITO a pessoas físicas ou jurídicas desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros. g) Julgar os recursos contra os atos e resoluções da Diretoria. **Artigo 27º** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, com a Diretoria, em sessão conjunta, de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocado, pelo Presidente. **Artigo 28º** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos entre pessoas de ilibada reputação, pela Assembléia Geral, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. **Artigo 29º** – Ao Conselho Fiscal, competirá: a) Emitir parecer sobre os planos de atividades da FUNSAPRE e sobre as atividades econômico-Financeiras. **Artigo 30º** – Diretoria. A diretoria da FUNSAPRE compor-se-á dos seguintes membros: I. Diretor Presidente; II. Diretor Vice-Presidente; III. Diretor Secretário; IV. Diretor Tesoureiro. **Parágrafo Primeiro:** O Diretor Presidente exercerá seu mandato em caráter vitalício. **Parágrafo segundo :** O mandato do Vice-Presidente e dos demais Diretores é de 03 (três) anos podendo ser reeleitos. **Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a falta do Diretor Presidente este será eleito na forma do parágrafo segundo do artigo 30. **Parágrafo Quarto:** Os membros da Diretoria não receberão remuneração nem vantagem de qualquer espécie em razão de seus cargos. **Artigo 31º** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao final de cada trimestre e extraordinariamente todas as vezes em que o Presidente achar necessário. **Artigo 32º** – A Diretoria poderá ainda sugerir e o Presidente instalar clínicas de Assistência em Reprodução Humana em qualquer parte do Estado do Piauí, como Unidades ou Mini-Postos da FUNSAPRE. **Parágrafo único:** As Unidades e os Mini-Postos funcionarão de acordo com os convênios ou com os regimentos internos das Unidades ou Mini-Postos. **Artigo 33º** – Ao Diretor presidente, compete: I. Representar a FUNSAPRE ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; II. Administrar e superintender os trabalhos e interesses da FUNSAPRE, com a colaboração da Diretoria e dos Conselhos Deliberativos e Fiscal; III. Abrir contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento, receber e dar quitação o que fará conjuntamente com o Diretor Tesoureiro; IV. Representar a FUNSAPRE em convênios, contratos e demais obrigações; V. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria; VI. Contratar, dispensar e/ou punir empregados; VII. Elaborar o plano anual de atividades da FUNSAPRE, previsto para o exercício seguinte, submetendo-o à aprovação da Diretoria e apreciação do Conselho Deliberativo. VIII. Apresentar anualmente a Prestação de Contas constante do Relatório das atividades, contendo o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras, submetendo-a à deliberação do Conselho Deliberativo; IX. Angariar recursos para a Instituição; X. Estabelecer prioridades, dentro dos planos de ação e dos objetivos da FUNSAPRE e submetê-las à deliberação do Conselho Deliberativo; XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. **Artigo 34º** – Ao Diretor Vice-Presidente, compete: I. Substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos legais; II. Auxiliar o Diretor-Presidente nas tarefas para as quais for solicitado. **Artigo 35º** – Ao Diretor Secretário, compete: I. Substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos legais; II. Secretariar as reuniões e lavrar as Atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias. **Artigo 36º** – Ao Diretor Tesoureiro, compete: I. Substituir o



05

Diretor Secretário nos seus impedimentos legais; II. Realizar pagamentos de acordo com o previsto no art. 33º inciso III; III. Apresentar o Conselho Deliberativo, relatório anual da situação financeira da FUNSAPRE ; IV. Apresentar a Diretoria, relatório trimestral da situação financeira da FUNSAPRE. **CAPÍTULO VI. Artigo 37º** – Manutenção. A FUNSAPRE disporá das seguintes receitas para execução das suas finalidades: I. Renda própria, relativa as contribuições dos seus associados; II. Donativos feitos com cláusulas de aplicação direta; III. Renda de convênios de prestação de serviços; IV. Subvenção e auxílios que lhe forem feitos; V. Rendas eventuais auferidas por contratos, doações e legados; VI. Outras rendas eventuais; VII. Operações de Crédito, por antecipação de receita; VIII. Rendas obtidas de aplicações financeiras. **Artigo 38º** – Exercício Financeiro. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **CAPÍTULO VII. Artigo 39º** – A FUNSAPRE poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim. **Artigo 40º** – A FUNSAPRE também poderá ser extinta por determinação legal. **Artigo 41º** – No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. **Artigo 42º** – Extinta a FUNSAPRE seus bens serão doados a uma instituição congênere. **CAPÍTULO VIII. Artigo 43º** – Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em Assembléia Geral. **Artigo 44º** – Fica eleito o foro desta Comarca de Teresina para qualquer ação fundada nestes estatutos. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a associação FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PRESQUISA E ASSITÊNCIA – FUNSAPRE, procedendo-se, então, à eleição do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado:

CONSELHO DELIBERATIVO: Dr. FRANCISCO EDWARD FROTA MONT'ALVERNE, brasileiro, piauiense, casado, Engenheiro Civil, CIC Nº 023827923-53, Cédula de identidade RG Nº 115580-PI, residente e domiciliado na Rua Des. Manuel Castelo Branco, 2325 – JOCKEY, na cidade de Teresina, Estado do Piauí; Dr. HENRIQUE ALMEIDA FILHO, brasileiro, piauiense, casado, médico, CIC Nº 055009313-34, Cédula de identidade RG Nº 760 – CRM-PI, residente e domiciliado na Rua Prisco Medeiros, 1459 – ININGA, na cidade de Teresina, Estado do Piauí; Dr. JOÃO BENEDITO GONÇALVES SILVA, brasileiro, piauiense, casado, médico, CIC Nº 065691533-15, Cédula de Identidade RG Nº 97940-PI, residente e domiciliado na Rua Áurea Freire, 1656 – JOCKEY, na cidade de Teresina, Estado do Piauí; Dr. BENEDITO AFONSO DE LIMA, brasileiro, alagoano, viúvo, Advogado, CIC Nº 000476603-25, Cédula de Identidade RG Nº 333538 – SPSP-CE, residente e domiciliado na Rua Raimundo Portela, 1240 – FÁTIMA, na cidade de Teresina, Estado do Piauí; Dr. KLEBER DANTAS EULÁLIO, brasileiro, piauiense, casado, médico, CIC Nº 096017323-49, Cédula de Identidade RG Nº 447885-PI, residente e domiciliado na rua Noé Fortes 490 – ININGA, na cidade de Teresina, estado do Piauí; Dra. KARLA DANTAS EULÁLIO DE MELO, brasileira piauiense, casada, médica, CIC Nº 317267461-68, Cédula de Identidade RG Nº 1333360-PI, residente e domiciliada na Rua Docival Lobão 2945 – ININGA, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

CONSELHO FISCAL: Dr. PEDRO PORTELLA, brasileiro, piauiense, casado, empresário, CIC Nº 001482703-44, Cédula de Identidade RG Nº 4596-PI, residente e domiciliado na Av. Jockey Clube, 955 – JOCKEY, na cidade de Teresina, Estado do Piauí; Dr. RAIMUNDO GILSON DE

VASCONCELOS, brasileiro, piauiense, casado, Economista, CIC Nº 038444803-82, Cédula de Identidade RG Nº 142882-PI, residente e domiciliado na Rua Alaide Marques, 1320 – ININGA, na cidade de Teresina, Estado do Piauí; Dr. EVANDRO COSME S. DE OLIVEIRA, brasileiro, piauiense, casado, Empresário, CIC Nº 090945203-20, Cédula de Identidade RG Nº 1226000-PI, residente e domiciliado na Rua Mundinho Ferraz, 3396 – MORADO DO SOL, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. SUPLENTES: Dr. VICENTE DE PAULA G. FALCÃO, brasileiro, piauiense, casado, Empresário, CIC Nº 001553303-49, Cédula de Identidade RG Nº 52471-PI, residente e domiciliado na Rua Raimundo Portela, 980 – FÁTIMA, na cidade de Teresina, Estado do Piauí; Dra. ROSE CHRISTINE YUI BARROS, brasileira, paulista, casada, Engenheira Química, CIC Nº 156927778-86, Cédula de Identidade RG Nº 23929282-SP, residente e domiciliada na Rua Assis Iglesias, 2174 – SÃO JOÃO, na cidade de Teresina, Estado do Piauí; Dra. ÚRSULA MARIA JORGE DE OLIVEIRA, brasileira, piauiense, casada, Assistente Social, CIC Nº 183435623-72, Cédula de Identidade RG Nº 333027-PI, residente e domiciliada na Rua Gabriel Ferreira, 1125, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. O presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, o que eu fiz, como Secretário, em duas vias de igual teor, em 07 folhas digitadas e impressas em computador e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e assinada pelo Presidente da ASSEMBLÉIA, por mim, Secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados MEMBROS FUNDADORES da FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSITÊNCIA – FUNSAPRE, em 22 de abril de 1998.//

Dr. Joaquim Castelo Branco Barros
Dr. JOAQUIM CASTELO BRANCO BARRÓS
Presidente

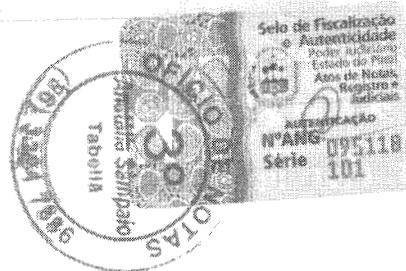
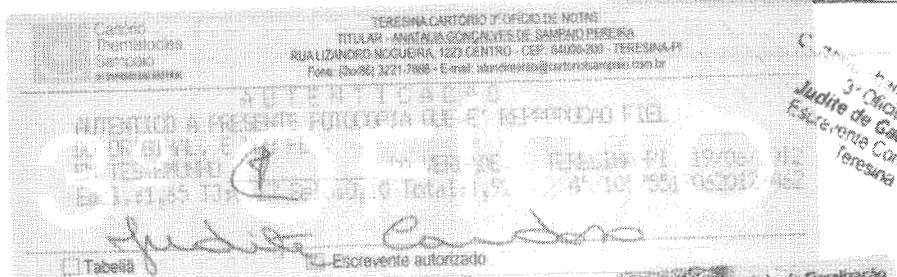
Dr. Benedito Afonso de Lima
Dr. BENEDITO AFONSO DE LIMA
Secretário

MEMBROS FUNDADORES

Francisco Edward F. Mont Alverne
Francisco Edward F. Mont Alverne

Pedro Portela
Pedro Portela

Pedro Márcio Almeida Barros
Pedro Márcio Almeida Barros





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000682013-16001903

Nome: FUNDACAO SOCIAL DE SAUDE REPRODUTIVA PESQUISA E
ASSISTE
CNPJ: 02.706.903/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

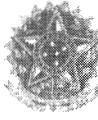
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/11/2013.
Válida até 19/05/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

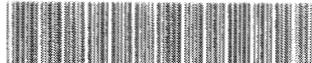
Nº 12656432014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **ANDRE*LUIZ*EIGENHEER*DA*COSTA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de ARTHUR EIGENHEER M DS COSTA e NEUSA P MARTINS DA COSTA, nascido(a) aos 30/03/1967, natural de AVARE/SP, Documento de identificação 12.805.298 SSP/SP, CPF 072.015.138-42.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:55 de 10/04/2014



12656432014



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

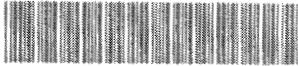
Nº 12698392014

O Departamento de Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA registro de antecedentes criminais em nome de JUAREZ*ALVES*DE*CASTRO*JUNIOR, nacionalidade brasileiro, filho(a) de JUAREZ ALVES DE CASTRO e MARGARIDA MARIA DE CASTRO, nascido(a) aos 30/10/1963, natural de TERESINENSE, Documento de identificação 502305 SSP/PI, CPF 229.711.145-20.

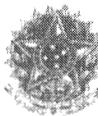
Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:46 de 10/04/2014



12698392014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

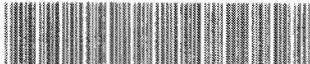
Nº 12658092014

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** registro de antecedentes criminais em nome de **JANAINA*DE*CARVALHO*BRITO**, nacionalidade brasileira, filho(a) de EVERALDO A DA COSTA BRITO e MARIA IVONETE H DE CARVALHO BRITO, nascido(a) aos 17/10/1976, natural de ARCO VERDE/PE, Documento de identificação 1.501.571 SSP/PI, CPF 757.555.053-49.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:01 de 10/04/2014



12658092014



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 12700012014

O Departamento de Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA registro de antecedentes criminais em nome de DARIALICE*VASCONCELOS*DA*COSTA, nacionalidade brasileiro, filho(a) de ARQUIDEDES VASCONCELOS e SONIA MARIA GHIROTTI VASCONCELOS, nascido(a) aos 12/12/1968, natural de BARIRI/SP, Documento de identificação 177667175 SSP/SP, CPF 115.416.918-90.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:54 de 10/04/2014



12700012014

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição** : 02706903/0001-18**Razão Social** : FUNDACAO SOCIAL DE SAUDE REP FUNSAPRE**Endereço** : R FELIX PACHECO 1476 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-160

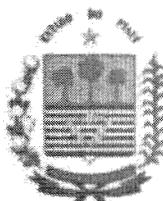
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2014 a 10/05/2014**Certificação Número:** 2014041110193002063360

Informação obtida em 11/04/2014, às 10:19:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 140402706903000118

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

02.706.903/0001-18

RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/04/2014, às 16:40:18

VÁLIDA ATÉ 08/07/2014

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA
INTERNET, NO SITE <http://www.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/>

Chave para Autenticação: 3FDA-529C-4FDA-8916-3A24-4595-5B67-A50D



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

1º Ofício - 2ª Circunscrição

Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller
Titular

01

LIVRO DE NOTAS NR. 352.....FLS. 252/253v.

ESCRITURA PÚBLICA DE RE-
RATIFICAÇÃO E DE ADITAMENTO À OUTRA
ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE
FUNDAÇÃO COMO ABAIXO SE DECLARA:

Saibam quantos este público instrumento de escritura de re-ratificação e de aditamento à outra escritura de Constituição de Fundação virem que aos 20 (VINTE) dias do mes de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito(1.998), nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí em meu Cartorio a rua Lizandro Nogueira, nr.1155, compareceram como outorgantes:JOAQUIM CASTELO BRANCO BARROS, brasileiro, casado, medico, Id. nr. 258.074-PI, CPF nr.001.340.403-25, residente nesta cidade; ELIZABETH PIRES DE ALMEIDA BARROS, brasileira, casada, farmaceutica bioquimica, Id. nr. 116.539-Pi, CPF nr. 036.115.403-82, residente nesta cidade; OLIVIO JOAQUIM FONSECA, português, empresario, Id. W184220-P-SE/DPMAF/DPF, CPF nr. 001.496.403-15, residente nesta cidade; PEDRO MARCIO ALMEIDA BARROS, brasileiro, casado, engenheiro, Id. nr.891.073-Pi, CPF nr. 386.697.733-68, residente nesta cidade; IDELZUITE DE FATIMA MADEIRA DE VASCONCELOS, brasileira, casada, empresaria, Id. nr. 406.137-PI, CPF nr. 106.296.293-15, residente nesta cidade; FRANCISCO EDWARD FROTA MONT'ALVERNE, brasileiro, piauiense, casado, Engenheiro Civil, CIC N° 023827923-53, Cédula de identidade RG N° 115580-PI, residente e domiciliado na Rua Des. Manuel Castelo Branco, 2325 - JOCKEY, na cidade de Teresina, Estado do Piaui; Dr. HENRIQUE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, médico, CIC N° 055.009.313-34, Id. R6 N° 760- CRM-PI, residente e domiciliado na Rua Prisco Medeiros, 1459- ININGA, na cidade de Teresina, Estado do Piaui; Dr. JOÃO BENEDITO GONÇALVES SILVA, brasileiro, piauiense, casado, médico, CIC N° 065691533-15, Id. nr. 97940-PI, residente e domiciliado na Rua Áurea Freire, 1656 - JOCKEY, na cidade de Teresina, Estado do Piaui; Dr. BENEDITO AFONSO DE LIMA, brasileiro, alagoano, viúvo, Advogado, CIC N° 000476603-25, Id. nr. 333538 - SPSP-CE, residente e domiciliado na Rua Raimundo Portela, 1240 - FATIMA, na cidade de Teresina, Estado do Piaui; Dr. KLEBER DANTAS EULÁLIO, brasileiro, piauiense, casado, médico, CIC N° 096017323-49, Id. nr.447885-PI,

Cartório do 1.º Ofício de
Notas e Reg. de Imóveis
M.º Elizabeth Paiva e Silva Müller
Rua Lizandro Nogueira, 1155/N
Teresina -- Piauí

residente e domiciliado na Rua Noé Fortes 490- ININGA, na cidade de Teresina, Estado do Piauí; Dra. KARLA DANTAS EULÁLIO DE MELO, brasileira piauiense, casada, médica, CPF. nr. 317267461-68, Id. nr. 1333360-PI, residente, domiciliada na Rua Docival Lobão 2945- ININGA, na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Dr. PEDRO PORTELLA, brasileiro, piauiense, casado, empresário, CIC N° 001482703-44, Id. nr. 4596-PI, residente e domiciliado na Av. Jockey Clube, 955 - JOCKEY, na cidade de Teresina, Estado do Piaui; Dr. RAIMUNDO GILSON DE VASCONCELOS, brasileiro, piauiense, casado, Economista, CIC N° 038444803-82, Id. nr. 142882-PI, residente e domiciliado na Rua Alaide Marques, 1320 - ININGA, na cidade de Teresina, Estado do Piaui; Dr. EVANDRO COSME SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, piauiense, casado, Empresário, CIC N° 090945203-20, Id. n° 122600-PI, residente e domiciliado na Rua Mundinho Ferraz, 3396 - MORADO DO SOL, na cidade de Teresina, Estado do Piaui. Dr. VICENTE DE PAULA GOMES FALCÃO, brasileiro, pisuiense, casado, Empresário, CIC N° 00155330349, Id. nr. 52471-PI, residente e domiciliado na Rua Raimundo Portela, 980- FATIMA, na cidade de Teresina, Estado do Piaui; Dra. ROSE CHRISTINE YUI BARROS, brasileira, paulista, casada, Engenheira Quimica, CIC N° 15692777896, Id. nr. 23929282-SP, residente e domiciliada na Rua Assis Iglesias, 2174 - SÃO JOÃO, na cidade de Teresina, Estado do Piaui; Dra. URSULA MARIA JORGE DE OLIVEIRA, brasileira, piauiense, casada, Assistente Social, CIC N° 183435623-72, Id. nr. 333027-PI, residente e domiciliada na Rua Gabrial Ferreira, 1125, na cidade de Teresina, Estado do Piaui; e ANA LUCIA DUARTE PESSOA ALMEIDA, brasileira, casada, advogada, Id.561.225-Pi, CPF nr. 372.684.576-34, residente nesta cidade; os presentes conhecidos como os proprios pela Tabeliã, por mim escrevente autorizada e pelas testemunhas abaixo nomeadas e no fim assinadas e estas tambem conhecidas do que dou fé, e daqui em diante denominado apenas como OUTORGANTES. E por eles, perante essas mesmas testemunhas, me foi dito, que: PRIMEIRO-que de pleno e comum acordo, e em cumprimento ao despacho datado de 10 de agosto de 1998, do Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Vera Lúcia da Silva Santos, resolvem alterar referida escritura de constituição de Fundação, no sentido de acrescentar um paragrafo único, ao artigo terceiro dos Estatutos da referida Fundação cuja redação é a seguinte: PARAGRAFO ÚNICO- "No desempenho de suas atividades, a Fundação não fará qualquer discriminação de cor, raça, religião ou classe social." SEGUNDO- RATIFICAÇÃO- Ficam ratificados todos os artigos, termos, clausulas e condições constantes da Escritura ora aditada, que não foram expressamente alterados por esta escritura, passando a constituir juntamente com este instrumento, um todo único e indivisivel, para todos os fins de direitos. E de como assim o disseram, me pediram, que lhes lavrasse a presente escritura que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos outorgantes, juntamente com as testemunhas as quais são: Teresinha de Jesus Alves Duarte Sousa e Lucimary de

1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Titular

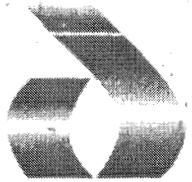
02

Oliveira Sousa, brasileiras, maiores, residentes nesta cidade. E achando conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Ana Soraia da Silva, escrevente a datilografei. E eu, Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller, Tabeliã, a subscrevo, dato e assino em publico e raso. Em Test.(sinal publico) da verdade. Teresina, 20 de Agosto de 1.998. As. Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller. Tabeliã. Ass. Joaquim Castelo Branco Barros. Benedito Afonso de Lima. Francisco Edward F. Mont'Alverne. Pedro Portela. Pedro Marcio Almeida Barros. Elizabeth Pires de Almeida Barros. Olivio Joaquim Fonseca. Rose Christine Yui Barros. Raimundo Gilson de Vasconcelos. Idelzuites de Fatima Madeira de Vasconcelos. Kleber Dantas Eulalio de Melo. Karla Dantas Eulalio de Melo. Ursula Maria Jorge de Oliveira. Ana Lucia Duarte Pessoa Almeida. Evandro Cosme Soares de Oliveira. Henrique Almeida Filho. João Benedito Gonçalves Silva. Vicente de Paula Gomes Falcão. Teresinha de Jesus Alves Duarte Sousa. Lucimary de Oliveira Sousa.

EM TEST. DA VERDADE.

TERESINA, 20 DE AGOSTO DE 1998.

Cartório do 1.º Ofício de
Notas e Reg. de Imóveis
M.º Elizabeth Paiva e Silva Müller
Rua Lázaro Nogueira, 1.551/M
Teresina - PI



TABELIONATO JOÃO CRISÓSTOMO
1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Bela - Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Titular
Teresina - Piauí.

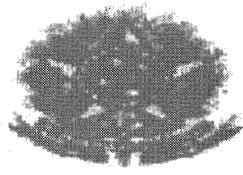
CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo neste Cartório o livro A nº 07 de Registro das Pessoas Jurídicas, a margem do registro nr. 1.106, datado de 28 de agosto de 1.998, consta as alterações ao Estatuto da FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA PESQUISA E ASSISTÊNCIA - FUNSAPRE. Dou fé. Eu, Teresinha Pierote, escrevente, digitei. —

Teresina(PI), 18 de março de 2.003

Rayone Queiroz Costa Lôbo
P) OFICIAL

1º Ofício de Notas e Reg. de Imóveis
Rayone Queiroz Costa Lôbo
Escrevente Autorizada
Rua Lizandro Nogueira, 1155/N
Teresina — Piauí



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA - CTQ
COORDENAÇÃO DE TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

C E R T I DÃO

CERTIFICO que, a instituição **FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSISTÊNCIA - FUNSAPRE**, declarada de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 1.220, de 19 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2003, CNPJ nº 02.706.903/0001-18, por ter tido aprovado o relatório e o demonstrativo de receita e despesa referente ao ano de 2002, exigido pelo art. 4º da Lei nº 91/35 e o art. 5º do Decreto nº 50.517/61, faz jus a manutenção do título de Utilidade Pública Federal.



Esta certidão terá validade até 30 de abril de 2004.

Brasília, 05 de setembro de 2003.

Gutemberg Ferreira Júnior
Coordenador

2ª Via.

D. Oficial N. 686/98 - 20-11-98

Mod. 1



Lei nº 2.720 de 12 de novembro de 1998

“RECONHECE DE
UTILIDADE PÚBLICA A
FUNDAÇÃO SOCIAL DE
SAÚDE REPRODUTIVA,
PESQUISA E ASSISTÊNCIA”.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência, com sede e foro na cidade de Teresina - Rua Félix Pachêco, nº 1476 - C.G.C nº 02.706.903/0001-18.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 12 de novembro de 1998.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

CHARLES CARVALHO CAMILO DA SILVEIRA
Secretário-Chefe de Gabinete



CARTÓRIO JOÃO CRISÓSTOMO

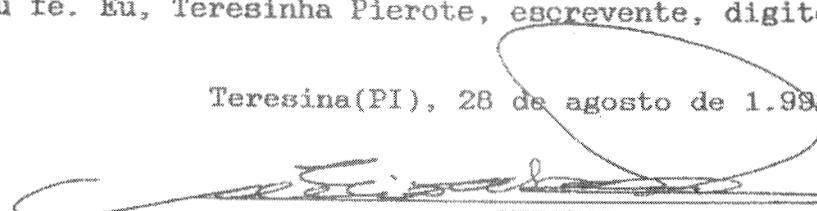
1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição

Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Fazeliã
Teresina - Piauí

CERTIDAO

CERTIFICO que, revendo neste Cartório o livro A nº 07 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nele sob nr. de ordem 1.106, datado de 28 de agosto de 1.998, consta o registro da FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSISTENCIA- FUNSAPRE. Dou fé. Eu, Teresinha Pierote, escrevente, digitei.

Teresina(PI), 28 de agosto de 1.998


OFICIAL

Cartório do 1.º Ofício de
Notas e Reg. de Imóveis
M.º Elizabeth Paiva e Silva Müller
Rua Lizardo Nogueira, 116/N
Teresina — Piauí



**FUNDAÇÃO SOCIAL DE
SAÚDE REPRODUTIVA,
PESQUISA E ASSISTÊNCIA**

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSISTÊNCIA

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE REPRODUTIVA, PESQUISA E ASSISTÊNCIA - FUNSAPRE

CAPÍTULO I

Artigo 1 - Sob a denominação de Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência - FUNSAPRE, fica constituída uma fundação que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica

Artigo 2 - A sede da Fundação será na Rua Felix Pacheco, 1476 na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Artigo 3 - A Fundação terá como finalidade:

- a) Desenvolver toda e qualquer atividade que vise a melhoria da saúde individual e comunitária;
- b) Realização de pesquisa e treinamento (ensino) na área médica e social;
- c) Promoção da conscientização da saúde, através de cursos, palestras, campanhas e seminários;
- d) Promoção de programas de planejamento familiar;
- e) Promoção de programa de educação sexual;
- f) Promoção de programas de prevenção do câncer ginecológico e das doenças sexualmente transmissíveis;
- g) Assistência materno-infantil e do adolescente;
- h) Diagnóstico e tratamento da esterilidade e infertilidade;
- i) Diagnóstico, tratamento e aconselhamento das doenças genéticas.

Parágrafo Único –no desempenho de suas atividades, a Fundação não fará qualquer discriminação de cor, raça, religião ou classe social.

Artigo 4 - A FUNSAPRE para alcançar os objetivos a que se propõe, atuará diretamente ou através de parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, através de contratos ou convênios que visem as finalidades que lhe sejam idênticas ou afins.

Artigo 5 - A duração da FUNSAPRE é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 6 - Patrimônio

Constituirão bens patrimoniais todos aqueles que forem recebidos em doação ou adquiridos pela FUNSAPRE.

Artigo 7 - O patrimônio, inclusive os recursos financeiros da FUNSAPRE somente poderão ser empregados na realização de seus fins.

Parágrafo Primeiro: A FUNSAPRE não tem fins lucrativos, não podendo distribuir dividendos ou vantagens de qualquer espécie a seus Diretores e Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal.

Parágrafo Segundo: Observadas as exigências das leis e deste Estatuto, pode a FUNSAPRE alienar, onerar, emprestar ou locar os seus bens.

Parágrafo Terceiro: Os bens imóveis somente poderão ser vendidos com autorização de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros da Diretoria, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Artigo 8 – Dos Sócios

A FUNSAPRE terá as seguintes categorias de sócios, cuja admissão não ficará condicionada à sua nacionalidade, credo religiosa, ideologia política, sexo, cor, ou condição social:

I) Com direito a voto:

- a) **Sócios Fundadores:** As pessoas que tenham colaborado na criação da FUNSAPRE e assinado o Ato de sua constituição bem como os membros da primeira Diretoria.
- b) **Sócios Contribuintes Preferenciais:** Todas as pessoas físicas ou jurídicas, que contribuírem mensalmente com importância não inferior a um salário mínimo vigente, ou prestarem ajuda equivalente à Instituição, não recebendo contra prestação de serviço mediante convênios ou não e como tal forem aceitas pela Diretoria.
- c) **Sócios Contribuintes Efetivos:** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam, pagando taxa estipulada, sendo aprovadas pela Diretoria.

II) Sem direito a voto:

- a) **Sócios Beneméritos:** As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem de uma só vez com importância não inferior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes, ou prestarem ajuda equivalente à FUNSAPRE, a Juízo do Conselho Deliberativo e por indicação da Diretoria.
- b) **Sócios Honorários:** As pessoas físicas ou jurídicas que tendo prestado relevantes serviços à Instituição se tornem dignas dessa honraria, a Juízo da Assembléia Geral por indicação da Diretoria.

Artigo 9 – Os sócios contribuintes deixarão de fazer parte da FUNSAPRE a pedido ou pela exclusão imposta pela Diretoria, não podendo, em nenhuma hipótese, pleitear indenizações ou vantagens de espécie alguma.

Artigo 10 – Os sócios não respondem nem pessoal e nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, seja qual for a sua categoria.

Artigo 11 – Os sócios não receberão nenhuma remuneração a título de distribuição de lucros, ou outra qualquer participação financeira, em face das atividades da FUNSAPRE que tem finalidades.

Artigo 12 – O número de sócios contribuintes e beneméritos é ilimitado.

CAPÍTULO IV

Artigo 13 – O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, e eleitos por três anos em assembléia geral da Fundação.

Artigo 14 – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizará após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 15 – O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Artigo 16 – Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO V

Artigo 17 – A FUNSAPRE terá como órgãos de sua administração:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

Artigo 18 – Assembléia Geral

A Assembléia Geral, constituída dos sócios fundadores, dos sócios contribuintes preferenciais e dos sócios beneméritos é o órgão máximo da FUNSAPRE só podendo deliberar de acordo com o que estabelece este Estatuto.

Artigo 19 – A Assembléia Geral, que será presidida pelo Diretor Presidente, reunir-se-á anualmente ou quando o Presidente julgar necessário, ou por convocação feita pela maioria dos sócios com direito a voto.

Artigo 20 – A Assembléia Geral se instalará com presença de metade mais um dos sócios fundadores, contribuintes preferenciais e beneméritos em primeira



Parágrafo único: A Assembléia Geral será convocada, pelo menos com antecedência mínima de sete dias, mediante aviso publicado em órgão da imprensa, ou através de protocolo ou de registro pelos Correios.

Artigo 21 – A Assembléia Geral compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- b) Resolver os assuntos que a ela forem levados.

Artigo 22 – A Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) Alterar ou reformar o Estatuto, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em 1^a convocação, ou com qualquer número em 2^a convocação;
- b) Destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, que por negligência, má-fé ou conduta desabonadora deixarem de recomendar-se à confiança da FUNSAPRE.
- c) Deliberar sobre a extinção da FUNSAPRE.

Parágrafo único: A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Pela maioria do Conselho Deliberativo;
- c) Pela maioria da Diretoria;
- d) A requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 23 – A FUNSAPRE será administrada pela sua Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 24 – O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) pessoas interessadas pelo progresso científico e cultural do planejamento familiar e eleitos pela Assembléia Geral. havendo empate nas votações, o voto do presidente tem o caráter de voto de qualidade.

Artigo 25 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 3 anos permitida a reeleição.

Artigo 26 – Ao Conselho Deliberativo, competirá:

- a) Aprovar o orçamento global e anual de atividades da FUNSAPRE, observados os objetivos estatutários e os recursos financeiros disponíveis.
- b) Exercer a supervisão dos atos da Diretoria e colaborar com esta, na definição da política econômica-financeira da FUNSAPRE e na consecução dos seus objetivos.

- c) Eleger os membros da Diretoria.
- d) Decidir sobre a aceitação das doações, quando sujeitas a condições ou encargos.
- e) Preservar a integridade do patrimônio da FUNSAPRE, cumprindo-lhe autorizar a condição de ônus reais sobre os bens móveis e imóveis, bem como a sua alienação.
- f) Decidir sobre a outorga de título de sócio BENEMÉRITO a pessoas físicas ou jurídicas desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros.
- g) Julgar os recursos contra os atos e resoluções da Diretoria.

Artigo 27º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, com a Diretoria, em sessão conjunta, de seis em seis meses, ou extraordinariamente, quando convocado, pelo Presidente.

Artigo 28º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos entre pessoas de ilibada reputação, pela Assembléia Geral, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

Artigo 29º – Ao Conselho Fiscal, competirá:

- a) Emitir parecer sobre os planos de atividades da FUNSAPRE e sobre as atividades econômico-Financeiras.

Artigo 30º – Diretoria

A diretoria da FUNSAPRE compor-se-á dos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Vice-Presidente
- III. Diretor Secretário
- IV. Diretor Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: O Diretor Presidente exercerá seu mandato em caráter vitalício.

Parágrafo segundo : O mandato do Vice-Presidente e dos demais Diretores é de 03 (três) anos podendo ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a falta do Diretor Presidente este será eleito na forma do parágrafo segundo do artigo 30.

Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria não receberão remuneração nem vantagem de qualquer espécie em razão de seus cargos.

Artigo 31º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao final de cada trimestre e extraordinariamente todas as vezes em que o Presidente achar necessário.

Artigo 32º – A Diretoria poderá ainda sugerir e o Presidente instalar clínicas de Assistência em Reprodução Humana em qualquer parte do Estado do Piauí, como Unidades ou Mini-Postos da FUNSAPRE.



Parágrafo único: As Unidades e os Mini-Postos funcionarão de acordo com os convênios ou com os regimentos internos das Unidades ou Mini-Postos.

Artigo 33º – Ao Diretor presidente, compete:

- I. Representar a FUNSAPRE ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II. Administrar e superintender os trabalhos e interesses da **FUNSAPRE**, com a colaboração da Diretoria e dos Conselhos Deliberativos e Fiscal;
- III. Abrir contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento, receber e dar quitação o que fará conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;
- IV. Representar a FUNSAPRE em convênios, contratos e demais obrigações;
- V. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- VI. Contratar, dispensar e/ou punir empregados;
- VII. Elaborar o plano anual de atividades da **FUNSAPRE**, previsto para o exercício seguinte, submetendo-o à aprovação da Diretoria e apreciação do Conselho Deliberativo.
- VIII. Apresentar anualmente a Prestação de Contas constante do Relatório das atividades, contendo o Balanço Geral e as Demonstrações Financeiras, submetendo-a à deliberação do Conselho Deliberativo;
- IX. Angariar recursos para a Instituição;
- X. Estabelecer prioridades, dentro dos planos de ação e dos objetivos da FUNSAPRE e submetê-las a deliberação do Conselho Deliberativo;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 34º – Ao Diretor Vice-Presidente, compete:

- I. Substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos legais;
- II. Auxiliar o Diretor-Presidente nas tarefas para as quais for solicitado.

Artigo 35º – Ao Diretor Secretário, compete:

- I. Substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos legais;
- II. Secretariar as reuniões e lavrar as Atas da Diretoria, do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 36º – Ao Diretor Tesoureiro, compete:

- I. Substituir o Diretor Secretário nos seus impedimentos legais;
- II. Realizar pagamentos de acordo com o previsto no art. 33º inciso III;
- III. Apresentar o Conselho Deliberativo, relatório anual da situação financeira da **FUNSAPRE**;
- IV. Apresentar a Diretoria, relatório trimestral da situação financeira da **FUNSAPRE**.

CAPÍTULO VI

Artigo 37 – Manutenção

A FUNSAPRE disporá das seguintes receitas para execução das suas finalidades, aplicadas integralmente no Território Nacional.

- I. Renda própria, relativa as contribuições dos seus associados;
- II. Donativos feitos com cláusulas de aplicação direta;
- III. Renda de convênios de prestação de serviços;
- IV. Subvenção e auxílios que lhe forem feitos;
- V. Rendas eventuais auferidas por contratos, doações e legados;
- VI. Outras rendas eventuais;
- VII. Operações de Crédito, por antecipação de receita;
- VIII. Rendas obtidas de aplicações financeiras.

Artigo 38 – Exercício Financeiro

O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII

Artigo 39 – A FUNSAPRE poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 40 – A FUNSAPRE também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 41 – No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 42 – Extinta a FUNSAPRE seus bens serão doados a uma instituição congênera, registrada no CNAS ou Entidade Pública.

CAPÍTULO VIII

Artigo 43 – Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em Assembléia Geral.

Artigo 44 – Fica eleito o foro desta Comarca de Teresina para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Teresina, 20 de agosto de 1998.

Dr. Joaquim Castelo Branco Barros
Presidente da FUNSAPRE

(Assinatura)

(Assinatura)

CART. JOAO CRISTÓFORO - 1º. OF. NOTAS E R. IMÓVEIS
Rualirando Neves nº 1150 - Teresina - PI.
Bela, MARIA ELIZABETH PAIVA E SILVA NUNES - TITULAR
Reconhecido por semelhança etal (Assinatura) de: PEDRO MOURA ALMEIDA
BORGES

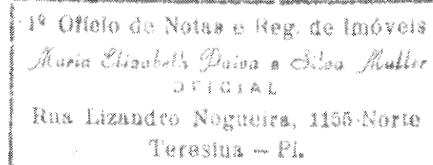
Deu Fz 28/08/98 En Test, _____ da Verdade
ANNA GONÇALVES DA SILVA - Escrivana

Cartório do 1º Ofício
e Reg. de Imóveis
da Vila da Cidade
de Teresina - PI

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi registrado neste Cartório do 1º Ofício, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nr. 1.106, livro A nr. 07, em 28.08.1998, o Estatuto da Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência – FUNSAPRE, assim como, averbadas à margem do mencionado registro as suas alterações. Dou fé.

TERESINA, 28 de maio de 2.003.





PROJETO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Razão Social: FUNSAPRE- Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência.

CNPJ- 02.706.903 0001-18

Identificação da Fundação executora.

Endereço: Rua Félix Pacheco, 1476 - centro

Teresina- PI

Telefone: (86) 3221-3344

Representante Legal: André Luiz Eigenheer da Costa.

CPF: 072.015.138-42 RG: 12 805 2983 SSP-SP

Projeto:

Reforma de toda a estrutura, Aquisição de Ultrassom, equipamentos e Materiais de Consumo para a realização do Espermograma, Capacitação espermática e Inseminação Intra-uterina na própria FUNSAPRE e aquisição de pacotes de Fertilização in vitro de laboratório tercerizado para beneficiar anualmente cerca de 10 casais.

Apresentação:

A FUNSAPRE- Fundação Social de Saúde Reprodutiva, Pesquisa e Assistência, com status de Fundações Privadas, sem fins lucrativos, existe em Teresina desde 22 de abril de 1998, necessita de incentivos financeiros para ampliar sua atuação e proporcionar um melhor atendimento a centenas de casais que não tem oportunidade de realizar exames diagnósticos da infertilidade, como espermograma, ultrassonografia, histerossalpingografia e outros, bem como indicar e oferecer os tratamentos da reprodução assistida e do planejamento familiar como um todo, podendo, inclusive, oferecer todas as técnicas disponíveis para aqueles casais que não desejam ter filhos, como o DIU, anticoncepcionais orais, injetáveis, intra dérmicos, vasectomia e laqueadura de trompas. A Fundação visa também a melhoria do nível de educação sexual, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e do planejamento familiar.

A FUNSAPRE acredita e vem trabalhando, ao longo de sua existência, na possibilidade de melhoria da qualidade de vida das mulheres, considerando que todos esses males podem afetar a sua saúde. Com um trabalho de referência em Teresina, a FUNSAPRE obtém excelentes resultados, seja pela qualidade no atendimento, seja pela divulgação através de palestras e cartilhas educativas, sempre com o intuito de conscientizar a população feminina de nossa cidade.

02. Objetivo:

Além de manter e desenvolver os projetos existentes da FUNSAPRE, seu objetivo primordial é aumentar o número de técnicas disponíveis para o casal, além de suprir necessidades com relação a materiais de consumo diário, com vistas a oferecer os atendimentos citados à comunidade com excelente nível de qualidade, possibilitando, assim, agilidade aos trabalhos, segurança ao médico e conforto à paciente, conforme exigências da Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.

03. Área de Abrangência do Projeto:

O projeto beneficiará toda a comunidade feminina e masculina municipal, estendendo-se para pacientes de todo o Piauí, oferecendo os diversos tratamentos para infertilidade e contracepção.

O compromisso da FUNSAPRE é sempre com o atendimento de excelência, por isso buscamos recursos para melhor receber nossos pacientes. Necessitamos promover melhorias nas instalações física e estamos buscando parcerias com o setor público e privado para podermos proporcionar além da consulta e diagnóstico do problema, oferecer também o tratamento mais adequado ao casal que deseja ter filhos e/ou de jovens e adolescentes que no momento desejam evitar gravidez.

Só para uma breve avaliação, a FUNSAPRE atende em média 1800 casais/ano. De acordo com dados oficiais, somente em Teresina, dos casamentos realizados durante um ano, de 15 a 20% dos casais são inférteis.

04. Recursos Humanos e Materiais:

-FUNSAPRE

Sala de espera, secretaria, sala para laboratório, dois consultórios, dois banheiros.

Área total: 83,48m²

Consultório 01	14,24m ²
Consultório 02	13,68m ²
Sala de espera	13,67m ²
Escritório	10,15m ²
Salas para instalações dos laboratórios 1 e 2	11,00m ²
Banheiro 01	1,20m ²
Banheiro 02	0,90m ²
Laboratório 01	11,00m ²
Laboratório 02	8,64m ²

Humano:

- 03 Médicos (no momento somente 1 atendendo)
- 01 administrador
- 01 Secretária

Materiais:

Detalhamento de toda estrutura material da FUNSAPRE:

- 01 fichário com sete gavetas; 01 estufa Odontobrás; 02 ventiladores de mesa; 01 ventilador de teto; 01 mesa para secretaria; 02 mesas para consultórios médicos; 02 camas ginecológicas; 01 armário de aço e vidro; 01 computador com impressora; 01 mesa para computador; 20 cadeiras plásticas, 04 mesas de plástico; 02 cadeiras grandes com encosto alto e 04 cadeiras pequenas; 02 aparelhos de cauterização; 02 estetoscópios; 03 aparelhos de ar condicionados 10.000 BTUs; 01 televisão de 14 polegadas; 01 bebedouro; 03 bancos de madeira; 01 balança.

05. Justificativa

Tendo em vista o interesse da FUNSAPRE em participar das ações de assistência social de Teresina, nos foi concedido, através da Secretaria Estadual de Saúde- Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Evaldo Matos. A concessão desses recursos financeiros, no valor de R\$ 239.778,00, dotará a Fundação de recursos suficientes para realizar as reformas necessárias na estrutura, compra de materiais e equipamentos para a realização de espermograma, capacitação espermática e inseminação intra-uterina, aquisição de um equipamento de ultrassom para os controles da ovulação e a aquisição de pacotes de Fertilização in vitro para contemplar pelo menos 01 casal todo mês, além dos materiais de expediente de uso diário, ao longo do ano de 2014, possibilitando notáveis melhorias no seu atendimento, por meio de subvenções sociais referentes ao exercício de 2014.

Teresina-PI, 02 de Abril de 2014.



André Luiz Eigenheer da Costa

Presidente da FUNSAPRE

FUNSA
PRE
CGC 02.706.903/0001-18

Dr. André Luiz E. da Costa
Diretor Presidente - CRM 2651-PI